

PORTARIA IBICT/MCTI Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o regulamento do Programa de Pós-Doutorado, da Escola Nacional de Informação, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pela Portaria/Casa Civil/PR nº 2.593, de 22 de junho de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.054, de 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regulamento do Programa de Pós-Doutorado, da Escola Nacional de Informação (Enacin), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado do Ibict destina-se ao aprimoramento em pesquisa avançada, a portadores do título de doutor(a), sob a supervisão de pesquisador(a) experiente do Instituto.

§ 1º O pesquisador interessado em atuar como supervisor do Programa de Pós-Doutorado, de que trata o *caput*, deverá ter titulação de doutorado obtida há pelo menos cinco anos e atender aos critérios definidos no art. 12 desta Portaria.

§ 2º O Pesquisador Colaborador Sênior, de que trata o art. 2º, inciso I, da Portaria IBICT/MCTI nº 142, de 07 de agosto de 2024, poderá atuar como supervisor do Programa de Pós-Doutorado.

Art. 3º O candidato ao Programa de Pós-Doutorado deverá submeter um projeto de pesquisa, conforme critérios definidos no inciso VII do art. 14 desta Portaria, ao Comitê do Pós-Doutorado do Ibict, que ficará responsável pela aprovação ou não do projeto.

Art. 4º O estágio de Pós-Doutorado será realizado no âmbito da Escola Nacional de Informação (Enacin), na forma de programa institucional transversal, envolvendo as coordenações-gerais e coordenações técnicas do Ibict.

Art. 5º A duração do Pós-Doutorado é de no mínimo seis meses e no máximo doze meses, podendo ser prorrogada até doze meses, solicitada pelo estagiário, com anuência do supervisor e aprovada pelo Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 6º O Programa de Pós-Doutorado é coordenado pela Coordenação de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia (COEPI) do Ibict.

Art. 7º Fica instituído o Comitê do Pós-Doutorado, no âmbito da COEPI/Ibict, de caráter deliberativo quanto ao prosseguimento das candidaturas ao Programa de Pós-Doutorado da Enacin/Ibict.

Art. 8º Ao Comitê do Pós-Doutorado compete:

I - receber e analisar as candidaturas ao Programa de Pós-Doutorado, que deverão estar de acordo com os pré-requisitos definidos no art. 11 desta Portaria;

II - aprovar o projeto de pesquisa do candidato ao Programa de Pós-Doutorado do Ibict, conforme estabelecido no art. 3º desta Portaria;

III - apreciar e aprovar as solicitações de prorrogação do prazo do estágio de Pós-Doutorado; e

IV - apreciar e aprovar o relatório final, considerando concluído o estágio de Pós-Doutorado.

Art. 9º O Comitê do Pós-Doutorado terá a seguinte composição:

I - dois membros da COEPI/Ibict;

II - um membro da Coordenação-Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade (CGIT/Ibict);

III - um membro da Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática (CGTI/Ibict); e

IV - um membro da Coordenação-Geral de Informação Científica e Técnica (CGIC/Ibict).

§ 1º O Comitê será presidido pelo Coordenador da COEPI e a secretaria-executiva será exercida pelo membro da COEPI.

§ 2º Os membros poderão permanecer por um período máximo de quatro anos.

§ 3º Os membros do Comitê do Pós-Doutorado deverão ter título de doutorado e produção científica na área de Ciência da Informação.

Art. 10. O Comitê do Pós-Doutorado reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Comitê do Pós-Doutorado serão realizadas por meio de videoconferência.

Art. 11. A submissão de candidaturas ao Programa de Pós-Doutorado deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - título de doutor;
- II - experiência em atividade de pesquisa;
- III - parecer favorável do professor pesquisador interessado na supervisão do estágio de Pós-Doutorado;
- IV - disponibilidade de tempo para realização do Pós-Doutorado; e
- V - autorização da instituição a qual está vinculado, no caso de manter vínculo empregatício durante o período do Pós-Doutorado.

Art. 12. O interessado em atuar como Supervisor do estágio de Pós-Doutorado deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser servidor com título de doutorado ou Pesquisador Colaborador Sênior, ambos vinculados ao Ibict;
- II - atuar em área compatível com a proposta do estágio de Pós-Doutorado e;
- III - possuir produção acadêmica na área.

Art. 13. Ao supervisor do estágio de Pós-Doutorado compete:

- I - avaliar a competência do candidato para o desenvolvimento das atividades de pesquisa propostas no âmbito do estágio de Pós-Doutorado;
- II - verificar se o candidato atende aos requisitos exigidos neste Regulamento;
- III - emitir parecer sobre a proposta do estágio de Pós-Doutorado a ser encaminhada ao Comitê;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa durante o período do estágio;
- V - contribuir para a integração do estágio do Pós-Doutorando às atividades institucionais do Ibict;
- VI - solicitar ao Comitê do Pós-Doutorado prorrogação do prazo do estágio, quando necessário; e
- VII - elaborar um parecer final sobre as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando.

Art. 14. O candidato ao Pós-Doutorado deverá formalizar o pedido de estágio ao presidente do Comitê do Pós-Doutorado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - parecer e manifestação de aceitação do supervisor;
- II - cópia do diploma de doutor;
- III - currículo Lattes;
- IV - declaração informando a disponibilidade de tempo para dedicação ao Pós-Doutorado;
- VI - declaração de concordância da instituição no caso de vínculo empregatício;
- VII - projeto de pesquisa contendo:
 - a) de dez a quinze páginas;
 - b) plano de trabalho detalhado, indicando outras produções relacionadas ao tema;
 - c) objetivo geral e específico;
 - d) metodologia;
 - e) cronograma;
 - f) produtos esperados (descritos qualquantitativamente);
 - g) detalhamento de como o projeto de pesquisa poderá contribuir para o aprimoramento das atividades do Ibict; e
 - h) formatação com espaçamento entrelinhas de 1,5, fonte Times New Roman ou Arial, corpo 12, margens de 3 cm à esquerda e 1,5 cm à direita, orientação retrato, formato A4 (21 cm x 29,7 cm).

Art. 15. O Comitê do Pós-Doutorado deverá observar os seguintes aspectos para aprovação das solicitações:

- I - o atendimento das exigências contidas no presente Regulamento;
- II - o interesse para o Ibict no tema proposto, calcado na atualidade do tema e em sua relevância científica, tecnológica e social; e
- III - a adequação do supervisor para o tema do projeto.

Art. 16. São obrigações do pós-doutorando:

- I - realizar evento científico sobre o tema da pesquisa, no formato de palestra, mesa-redonda, painel de especialistas, em formato individual ou como seminário de pesquisa, ao final do estágio, com os resultados de sua pesquisa;
- II - elaborar um relatório com as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no Pós-Doutorado; e
- III - encaminhar trabalho decorrente de sua pesquisa para publicação, preferencialmente em coautoria com o supervisor.

Parágrafo único. É recomendado que o pós-doutorando, durante o seu estágio, se vincule a outras atividades do Ibict, em especial àquelas que compõem a agenda da Enacin.

Art. 17. O certificado de conclusão do estágio de Pós-Doutorado é expedido pela Coordenação da Enacin e pela direção do Ibict.

Art. 18. Para obter o atestado de conclusão do Programa de Pós-doutorado é necessário entregar o relatório final do estágio ao Comitê do Pós-Doutorado para apreciação.

§ 1º O relatório final deverá ser encaminhado até, no máximo, sessenta dias após a data final de vigência, caso não seja entregue dentro do prazo, o estágio Pós-Doutoral será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º As publicações realizadas no decorrer do estágio ou posteriores a ele e que estejam relacionadas à pesquisa desenvolvida no Pós-Doutorado deverão conter esta informação, e deverá ser enviado um exemplar das mesmas à presidência do Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 19. A participação no Programa de Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Ibict e o pós-doutorando.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê do Pós-Doutorado.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 11, de 13 de abril de 2016.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 25/11/2024, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).